



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 948/18

PROTOCOLO N° 15.227.812-8

DATA: 25/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 256/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA ERNESTINA WEINHARDT DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTÔNIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1458/18 – Sued/Seed, de 02/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental.

Esta Escola, localiza-se na localidade Água Amarela de Cima, município de Antônio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4185/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/14 a 21/08/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 577/05, de 16/02/05, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4838/08, de 21/10/08 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 6300/14, de 26/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/13 a 21/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 95/18, de 30/07/18, do NRE de União da Vitória, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 17/08/18.



PROCESSO N° e. 948/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3281/18 - CEF/Seed, de 01/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso do protocolado:** a direção do Colégio justificou que o mesmo ocorreu devido ao quadro de funcionários reduzido e demanda de trabalho extensa, sendo que a escola, no início do ano, estava apenas com a secretária como agente administrativo, e esta nunca havia trabalhado em escola, portanto, sem experiência com a documentação escolar.

(...) **Licença Sanitária** é válida até 10/05/19.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade, que venceu em 17/05/18, mas a instituição de ensino apresentou novo Protocolo nº 15.241.656-3.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**

Ens. Fund	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
		6º	18	26	15	9	20	15	0	0	0	0	0	3	1	2	0	2	0	0	1	0	1	15	25	12
7º	0	18	31	14	12	21	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	4	1	0	0	18	23	13	11
8º	26	0	19	24	17	13	0	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	0	1	4	2	22	0	17	20	14
9º	21	25	0	17	21	16	0	0	0	0	0	2	1	0	1	1	1	0	0	1	0	18	24	0	15	20



PROCESSO N° e. 948/18

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 21/08/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de União da Vitória, via telefone, o colégio ainda não solicitou a renovação do referido ato.

O Certificado de Conformidade, que expirou em 17/05/18, com o processo em trâmite, porém, o pedido de renovação foi solicitado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental, município de Antônio Olinto, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/18 a 21/10/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e. 948/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar, de imediato, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 21/08/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF